



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Itarumã

LEI Nº 675/07

ITARUMÃ/GO, 18 de Abril de 2007.

“Acrescenta o parágrafo primeiro, no Artigo 2º, da Lei Municipal nº 672, de 13 de fevereiro de 2007, e da outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo primeiro no Artigo 2º da Lei nº 672 de 13 de fevereiro de 2007, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O preço da aquisição é de R\$ 287.500,00 (duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), nos termos avaliados pela CMAI - Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

Parágrafo Primeiro: O valor acima apontado pela CMAI, relativo ao imóvel rural com suporte na Matrícula nº 803, do Livro 2-D, Fls. 25, do Cartório de registro de Imóveis de Itarumã – Goiás, é composto de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) atribuídos às benfeitorias, e de R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais) atribuídos ao valor da terra nua para os efeitos legais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARUMÃ/GO, aos 18 (dezoito) dias do mês de Abril de 2007 (dois mil e sete).

WASHINGTON MEDEIRO DO PRADO
Prefeito Municipal

